



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI nº 5861/10

Dispõe sobre a concessão de abono aos ocupantes do cargo de Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos e dá outras providências.

Art. 1º Por esta lei se concede aos ocupantes dos cargos efetivos de Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos abono pecuniário de R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem pagos mensalmente a partir de setembro de 2010.

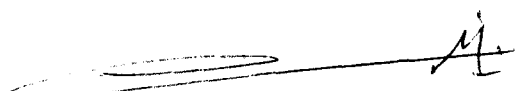
Parágrafo único. A presente lei terá efeitos retroativos ao mês de setembro de 2010.

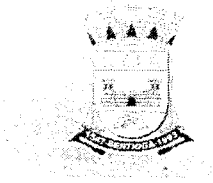
Art. 2º O abono pecuniário de que trata a presente Lei não incorporará aos vencimentos dos cargos beneficiados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de outubro de 2010. (PA n. 5861/10)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

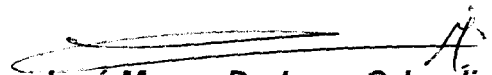
Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a concessão de abono aos ocupantes do cargo de Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

A proposta de lei que ora se apresenta vem sanar uma pequena falha do sistema de remuneração anterior, instituído pela Lei Complementar n. 01/2001 e Lei Complementar n. 08/2002, por período que se espera seja o necessário para apresentar a esta Casa de Leis a reformulação Administrativa da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural e sanar em definitivo a questão.

Lembramos, que, para recompor a remuneração destes servidores que assistem com maior responsabilidades o serviço público do campo da educação, praticava-se a instituição de gratificação de serviço extraordinário, que reconhecemos não se ajustar efetivamente a questão.

Outrossim, a medida se faz necessário para tranquilizar os profissionais até que seja concluída a reforma no Estatuto do Magistério, tendo em vista que são profissionais de extrema necessidade para dar continuidade nos serviços públicos de valor incondicional à Municipalidade.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres vereadores, que discutam e votem o presente projeto de lei, com a reconhecida competência e sabedoria que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 06 de outubro de 2010.

OFÍCIO N. 342/2010 – G

Processo Administrativo n. 5861/10

(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 30.190

Data 06/10/2010

Hora 12:30

Funcionário Bertioga

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a concessão de abono aos ocupantes do cargo de Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos e dá outras providências"***.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga